

C O P I A DAS PROPOSIC.ÓES,

E SECVNDA ALLEGAC,AM, QVE O
Doutor Francisco de Andrada Leitão Dezem
bargador do Paço, do Concelho do Serenissi-
mo Rey de Portugal, & seu Embaxador extra-
ordinario aos Altos Senhores Ordens geraes,
& Potentes Estados das Prouincias vndas lhes
presentou acerca da restituçāo da Cidade de S.
Paulo de Loanda em Angola, & da Ilha, &
Cidade de Sam Thome, acerca da Ilha, Cidade
& distrito do Maranham, & outros luga-
res, Cidades, & fortalezas, Naos, & nau-
os guerreados, usurpados, & tomados
por os vassallos delles, despois do
tratado da paz renouada com os
ditos Senhores Ordens ge-
raes em 14. de Junho.

de 1642.

Com todas as licenças necessarias.

EM LISBOA

Na Officina de Lourenço de Anuercer,

Anno de 1642.



Or quanto pertence mais ao cargo de Embaxador o induzir os animos dos discordantes a paz, do que excitar para a discordia, alentadora da guerra, & cortar as occasioes de rompimento da paz contratada, acrecentando ás causas, que ja estaõ ditas, me contenta lebrar hua, & muitas vezes q no fim do principio do tratado da paz celebrada coim o Excelentissimo Embaxador meu predecessor estao huias palauras muy urbanas, & prudentes notadas pellos senhores Ordens geraes cõ maduro conselho, segundo costumão, nas quaes se contem,

1. Que julgarão por conueniencia do bem publico q conuinha socorrer ao louuuel, & honroso proposito de sua Mag. El Rey D. Ioão o IV. & fazer, & consumar cõ elle, & seus vassallos o presente concerto, & tratado. & outros pretermittir, & deixar varias, & diuersas condidades, q alcâcado o estado presente das causas, podião vñucapir. & adquirir por seu proprio, & particular modo, & proueito assi àquê, como álem da linha, & q antes queriaõ e lugar dessas causas q resucitasse a qlla antiga amizade, ainor reciproco, & comercio, q antigamente florecreaõ entre os Senhores Reys da Coroa de Portugal, & os Senhores Belgas de hui, & outra parte.

2 Pellas quaes palauras tenho por certo q os prestatisimos, & illustrissimos senhores Ordens, quando jactuaõ, cõ tam dilatada lingoagé, a sua benevolencia pera cõ o Serenissimo Rey, & os seus Portuguezes, não quizeraõ entrar no risco certo de perder a amizade, q atepushão ao comodo, & utilidade propria, & particular assi àquê, como alẽ da linha, & q nem então tinhaõ em pésamento hauer de conquistar, destruir, tomar, & continuamente infestar os subditos, & vassallos dos ditos Altos Senhores, sem algua intermissaõ, as conquistas, pouoações, cidades,

dades, fortalezas, nauios, & naos, na quelle mesmo estado das couisas em q julgarão por mais conueniente socorrer ao proposito de sua Mag. porq pareceria perfidia, q he se pre alheia dos peitos generosos, & sinceros, tratar no coração o contrario do q então pronúcianão pella boca. Nē me persuado q elles dissessem o q não tinham no animo: porq (como dizia Cels) primeiro, & mais poderoso he o entendimento, & tençao dos q falão, q a voz, porque so uzamos de ministerio della pera o explicar claramente.

3. Donde se inferē muitas couisas. A primeira q os subditos dos ditos Illustrissimos senhores delinquirão contra aley da confiança q estaua dada, os quacs, cōtra a protestação atraç por elles feita, co. 22. Naos muito bē pertrechadas, conquistaraõ, destruirão, & tomaraõ, & retē a Cidade de S. Paulo de Loanda q está ále da linha, do imperio, & jurisdicção do dito Serenissimo Rey cujo proposito julgarão os Altos senhores ser couisa justa, & conueniente ao bem publico, socorrer.

4. Asegūda q cometraõ crime os subditos dos ditos senhores, q despois disto, preparada húa Armada, destruirão, usurparão, & retē a Cidade, & fortaleza da Ilha de S. Thome posta quasi desta parte da linha, do Senhorio, & poder do ditto Serenissimo Rey, & principalmēte mostrādose q se assentou acerqua da negociação, & frequētāçā de aquella, & de outras Ilhas cōprehendidas nas costas de Africa, q essa ficaria liurca ábas as naçōes, debaixo das condições expressas no l. 20.

5. Aterceira q fizeraõ muito peor os vassallos dos ditos Illustrissimos Senhores, co. 18. Naos do mesmo modo artilhadas conquistaraõ, usurparão, & te cm seu poder a fortaleza, & ilha do Maranhão, q está debaixo do senhorio, & com presidio do mesmo Serenissimo Rey, estando ja nella manifestada solenemente, & publicada no modo costumeiro a paz, segudo a certidão juta, aprouada com juramento de homens nobres, & honrados.

6. Que fizeraõ contra a fe deuidia aquelles, q como per
filadas, & mao engano colherao a Nao chamada do *Spiri-
to Santo* carregada de vinhos, & outras mercadotias, q na
vegaua da Ilha da Madeira, estando ja nella a paz publica-
da solememente, para a Bahia, por q leuada da força dos
vētos, & cō as tēpestades como naõ podesse aportar ao
porto q dezemaria, & fosse forçada a auistar a Parayba, foy
mandado hū batel pello Capitão mor do mar *Joao Cornel-
Lighthart*, ao mestre della *Góçalo Ortiz*, paraq declarasse se
era amigo, ou inimigo, & respondēdo elle q era Portugues, & vassallo do sobreditō Rey, q tinha contratado paz
& amizade cō os Senhores Ordēs gerais, & pedindo li-
cencia pera entrar naquelle posto amigauelmēte, tornou
outra vez o batel cō hū piloto, q o guiasse melhor o qual
trazia resposta muy cortezia do mesmo Capitão mor assi-
nada nesta forma. *Vosso amigo Lighthart*, & finalmēte guia-
da a Nao, & entrado no porto cō singimēto de amizade,
& cō saluo cōduto, q se deue gnardar ate aos inimigos,
foi tomada, & applicada ao fisco da Companhia contra
a razão natural, & direito das gentes.

7. A quinta q abri foy tomada húa Nao inuocacão *N. Se-
nhora da Conceição* com cartas de recomendação assinadas
por mao do General, & Capitaes, q assistião é Lisboa, nas
quaes recorriauão a paz, q estaua feita, & q elles por essa
causa estauaõ naquelle Reyno hauidos, & tratados como
amigos, & pediaõ q os seus Olandeses tratassesem amesma
amizade com aquelle Mestre. Mas cahindo elle debaixo
desta confiança entre as Naos da Cōpanhia da India foy
bē recebido, & finalmente retido adjudicando a Nao cō
as mercadorias ao dito fisco.

8. A sexta q por mā vontade fora tomada desta parte da
linha outra Nao da inuocacão de *N. Senhora do Socorro*, &
dos scis de Deus da Ilha da Madeira para a Bahia leuada por
Antonio Vaz de Oliveira, despois q nesta Corte se tinha
feito o edicto, & pregão por motu proprio dos Senho-
res

res Ordens geraes q̄ se não hauia de fazer hostilidade às
Naos Portuguesas achadas em aquella paragē, como se
mostra da copia jūta: aõde mais se pode ver do q̄ referir.

A septima q̄ por injustiça, & desordenada cubica fo-
ra tomada húa embarcação grande de mercadores, q̄ vul-
garmēte se chama carraca, q̄ nauegaua de Lisboa pera as
Índias Orientaes, estando já em toda aparte contratada a
amizade, & manifesta apaz, & pello menos não se podia
negar q̄ forá mādado Embaxador pello Sereníssimo Rey de
Portugal aos Senhores Ordens Geraes pera a ordenar, &
fortalecer mais, & q̄ por elles fora recebido o muito huma-
namēte tido, & tratado. Direi o caso mais claramente.

10 Cōmunicada a traça, & vñidas as forças cō o Hidal-
eam poderosissimo Rey Mouro, estaua a Cidade q̄ vul-
garmēte se chama Goa, cercada pe'los Capitaens, & sol-
dados da Companhia da India, & outros vassalos do di-
to Rey, como se diz, quando chegou a ella hum messagei-
ro cō cartas autenticas em que le auizaua, q̄ sacudido o
tyranico jugo de Castella, forá aclamado por Rey, & ti-
do por tal o Sereníssimo Principe, antes gramDuque de
Bragāça, por lhe pertencer a Coroa de direito. Ouuido
o mensageiro, & cōprouada a verdade das cartas, logo a
dita cidade, & nella o vicerey, fidalgos, senhores, & ma-
is gēte o aclamaraõ outre si por Rey, & cō grāde vontade,
& obsequio se entregaraõ a seu senhorio, & começa-
raõ a guardar, & obseruar seus preceitos, & mandados
com todo o respeito devido sem algūa, nē ainda muito
piçna contradição, & lhe prometerão homenage, & obe-
diēcia, fazēdo primeiro juramēto na forma costumada-
ri. Acabadas estas solemnidades fizeraõ certos de tu-
do por seus mensageiros a aquelle Rey Mouro, & aos so-
breditos Capitaens, & soldados da Companhia da India.
Elle admirado da nouidade do successo, leuado da huma-
nidade, & mouido de piedade, & dezejosso de aquirir a ami-
zade do Sereníssimo Rey, de nouo introduzido ao Rey-

no, & sceptro, mandou logo q̄ se leuantasse o cerquo, & q̄ os seus vassallos se retirasse deles, & mandou q̄ se declarasse ao Viceroy, & Senhores da Cidade que não era decente, nē conuinha fazer guerra a hū Principe de nouo restituido a seu Imperio, como por milagre, antes cōuinha ao bē publico ajudallo, & darlhe soccorro.

12 Porē aquelles q̄ pella aliança sechamaõ Províncias unidas, ou Belgio federato em Latim, & della tomão o nome, & tē seus estipendios, affectado ignorancia do q̄ se dizia fingindo ser increduel, o q̄ cōtauão os mensageiros, & se continha nas cartas, não queriaõ retirarse do cerquo, nē entendo q̄ o farião se naquelle tépo tiueraõ forças pera o sustentar s̄c a vnião dos Mouros, porq̄ saõ mais cobiçosos do interesse, q̄ da gloria, & desejaõ mais o ganho, do q̄ a fama, sendo na verdade melhor ter bō nome q̄ muitas riquezas, porq̄ estas se gastão, & consumē cō o tempo, & a aquelle nō podē desfazello os ratos, nē fur tallo os ladroēs, nem viciallo a antiguidade com seu deute enuejoso, conforme a aquillo do Poeta.

Semper honos, nomenq̄ tuum, laudesq̄, manebunt.

Tua honra, teu nome, & teus louvores

Fiquaraõ inda ao tempo superiores.

13 Mas como nō podessem já fazer guerra à Cidade, que querião entrar, afastandose do cerquo encontrarrão a dita não grande, ea combaterão ate que, morto o Capitão mor, & cento e cinquenta soldados, & os de mais quasi todos feridos, cansados, & quebrantados da peleja, & batalha, em que vierão a dar desastrada mēte junto ao porto desejado despois das molestias, & incóportaueis calamidades de tão comprida viagem do tempo, & do mar, & inclemencias importunas, julgarão por melhor varar a proa em terra, & queimar a não para saluarem liures a vida, q̄ vir ao poder cruel dos perseguidores, & experimétar suas maiores inclemencias, & como já nō podessem fazer mais, & escassamente bastando já para gouernar a não finalmente

nalmente forão com ella tomados deshumanamente.¹⁴

14 Espero q̄ a injustiça deste caso se ade vituperar, moderar, & emendar pellos humaníssimos Senhores Ordens Geraes, como confio q̄ hadeser louuada, & exalçada por todos a piedade, urbanidade, & generosidade de aquelle Rey Mouro, nē duuido q̄ lhe hade alcâçar hōra immortal, & nome grandioso ao diante.

15 Naõ ferá fora de propósito escreuer aqui o farnoso, & hōrolo feito de outro Mouro Capitão de hūa Nao, cujo nome nāo sey. Encotrou este hūa Nao Frā cels, q̄ nauegaua dos Reynos dos Algarues para o Reyno de Portugal carregada de figos, passas, & outras mercâncias costumadas a se levar de elle, & cōbatendoa, & tomādoa, tēdoa já pōr preza pedio ao Capitão q̄ lhe desse noticia da viagē, & lhe declarasse para onde leuaui a derrota, & respendendolhe q̄ hia em direitura para a Corte do Sereníssimo Rey D OM IO AM, disse o Mouro, ou pyrata: se isto q̄ si he, antes te quero dar liberdade ati, & a tua Nao, q̄ catiuarte, & gozar apreza, cōtentadome cō hū enuoltorio, ou barril de figos sōmēte, & dous de passas, te largo todo o mais, cō tal condiçō q̄ por este beneficio contes a esse Sereníssimo Rey q̄ se teden liberdade por hū Capitão Africano, & fosse delle tratado cō tanta cortezia sō à honra de seu nome, & por q̄ disseste q̄ nauegauas para a sua Corte.

16 O bō Deos? q̄ he isto? q̄ os Portuguezes experimento agora humanidade, piedade, & cortezia nos Mouros, & crueldade, & impiedade grādissima nos subditos, & vasallos dos Senhores Ordens geraes. Aquelleas nāo tem paz, nem comercios cō os Portuguezes, & a estes offereceo o magnanimo Rey dos Portuguezes amizade, paz, & comércio pouco despois de sua coroaçō por hū Embassador mādado especialmēte a esse effeito, & renouou, & restaurou cō elles a paz interrōpida pellos Reys intrusos de Castella, a amizade, & comercios, & ainda mais contratu vnaõ, & liga de armas contra o inimigo comum. Aquelleas nāo podē chegar ás costas de Portugal, nem entrar

trár em seus portos, a estes estio abertos os portos, as
prayas, as costas, & ainda os coraçoēs. Aquelles saõ & se
estimão por inimigos cruelissimos do nome Christao; es-
tes com os Portuguezes conhecē, adorão, & louuão a
Christo todo poderozo Unico filho do Eterno Padre, ver-
dadeiro Deos, & verdadeiro Redéptor, & pella maior
parte concordão na Religião, aque aquelles totalmente
encôträo, entre os quais os Portuguezes achão humani-
dade, piedade, & cortezia. A quelles continuamente se
aplicão a roubar, tomar, destruir, infestar, & perturbar
todas as cousas de Portugal; estes levantão os cerquos
largão as prezas, q tem tomado, & as Naos á honra do
nouo Rey, assi q com razão disse alguém q os Portugue-
zes sendo engañados por aquelles, a q amauão, acharão
o remedio nos inimigos comūs, & receberão benefícios
da mão de aquelles, que os aborreciam.

17 A oitava coufa infiro q vzarão contra a piedade, hu-
manidade, &boa fé os vassallos dos sobreditos Senhores
Ordens geraes, q despois disto sitiarão, cerquarão, com
baterão, & finalmente renderão a Malaca despois de es-
tar reduzida ao Imperio do Serenissimo Rey.

18 Anona entendo q fizerao injustamente os subditos
dos ditos Senhores Estados, que com húa armada petre-
chada infestarão, & pretenderão sojeitar as fortalezas de
Cacheu, Rio de Ianciro, & do Spirito Santo na Região
do Brazil, aonde, como notei a traz, estauão paradas as
armas pello tratado da paz, & com comū consentimen-
to dos habitadores.

19 Adezima chamarei grandissima avareza daquelles
q despois de em toda aparte se ter noticia da paz desba-
rratarão húa naueta, & atomarão, que nauegaua com vi-
tualhas, & outras cousas necessarias pera socorrer aos
miseraueis, que forão forçados retirarse da Cidade de S.
Paulo de Loanda para os mites, escó dedouros, & bosques,
segundo as coufas sobreditas.

Aunde-

20. A vndeçima. Chamarey insaciavel acobica de aqueles
vassalos, que nas costas de África desbaratarão & co-
maram a pequena fortaleza da Mina, que era subjeita
ao mesmo Rey Serenissimo, & estava em guarda de pou-
cos Portugueses, que vivião ali em seu nome, & debaixo
de seu imperio.

21. A duodécima. Parece que se tem de inquirido contra
a condição do contrato, & pactos contratados no § 10. en o
§ 18. quando senão mandou este anno armada como eu-
nha pedido em socorro do Reyno, que tornava aviuer, ou
resuscitava perdendo húa occasião muito oportuna como
mostrey então com muitas razoens.

22. A decima terceira finalmente soy peíer que os pri-
meiros o ultimo crime de aquelles que na mesma Cor-
te grandiosissima dos Seniores Ordens geraes, & à sua vista
digna de respeito, & temor, em os trinta dias de A gosto
passado, temerariamente, & sem causa preuuelta pedreja-
rão o Embaxador do mesmo Serenissimo Rey, quando mais
solicito, & cuidadoso estaua de conseruar a paz, pacificar
as desavenças, & não descontratar, antes acrecentar os co-
mercioes, contra os de sua faimilia, & sua casa, contra toda a
humanidade, contra todas as razoens moraes, polí-
ticas, ciuís, & naturaes, & ainda contra o mesmo direito
das gentes, com que sunios ensinados que as pessoas dos
Embaxadores hão de ser favorecidas, guardadas, defen-
didias, consetuadas, & honradas como sagradas, & que
hão de ser castigados com rigorosissimos modos de casti-
gos aquelles, que contra a immunidade, & honra, que
se lhes deue de direito, presunirem atentar alguma coufa
torpe, afrontosa, & indecente. E importando para
exemplo castigar com espada vingadora, aos autores do
crime, & expor, perseguit, & castigar com exquisitos casti-
gos aos quebrantadores da sacra immunidade, despreza-
dores da paz, & perturbadores do conceito contratado, ou
proceder contra elles em outra forma, ate agora

23. Se apossez nenhūa, nem ainda muy piquena demonstra-
ção de se dar castigo pello Senhores Ordens gerais tam
circunspectos, ou pello magistrados da Carte, pera satis-
façao de tão grande deshumanidade. De sorte q̄ pode al-
gum dizer q̄ ally senão acha o direito, aondé deuião nas-
cer os direitos.

24. Do q̄ tudo se conuence, & colhe bastantemente. O
primeiro que nenhuma pedra se inoueo pello das Com-
panhias de ambas as Indias, & pello pouo, antes q̄ muitas
se arremessarão por elles contra a Coroa, Embaixadores,
Vassallos, Cidades, pouoações, forças, & Naos do Seren-
nissimo Rey, a cujo proposito as illustrissimas Ordens
julgarão por causa decente, & qne conuinha ao commo-
do go.bm publico, socorrer.

25. O segundo se colhe que nenhua occasião se preter-
misso, ou largou pello Vassallos dos Senhores Ordens
geraes, da quellas, que naquelle estado das causas, & do
Reyno q̄ renacia prometerão presermirir, & largar assi
aque, como ále da linha, antes q̄ debaixo do pretexto da
Paz, & fingimento de amizade forão guerraadas, destri-
das, desbaratadas, destruçadas, infestadas, perturbadas,
& tomadas por elles, se algua intermissio assi as Naos, co-
mo as fortalezas, assi as pouoações, como as Cidades al-
si àque como ále da linha, tanto q̄ se lhe não podia fa-
zer nē mais cruel, nē mais calamitosa, nē mais deshuma-
na guerra, nē nenhua aliança mais de feras, & leoēs pello
os Castelhanos inimigos e picaes da quelle Serenissimo
Rey, & Reyno, do q̄ mostramos q̄ se tē feito pello alia-
dos da Companhia da India vassallos dos ditos Senhores
Ordens geraes contra sua saam, & pia tenção.

26. O terceiro se colhe q̄ os Illustrissimos Senhores ob-
seruadores da paz, & amizade qui erão antes renoualla,
& o comercio, do que pretender o interesse, & commo-
didades particulares, mas q̄ es seus subditos, & vassallos,
com infatigavel afeito de ambicão, ante puz rão os interes-
ses

ses, & comodos injustos á amizade, boa fé, & virtude. Elles verdadeiramente determinaraõ o q era lícito segun-
do a igualdade, o que era decente segundo a decencia, o q
importava segundo a utilidade; porém estes só respectaraõ
o prouecto, & interesse. Elles antepuzeraõ a igualdade ao
direito rigoroso, a conueniencia ao prouecto. Elles apro-
varão mais a Collatino q persuadia couzas mais decen-
tes naquelle seculo mais puro dos Romanos. Estes segui-
rão a Bruto, q persuadia as de mais prouecto. Elles como
Príncipes da República atentaraõ com Aristoteles á summa
decentia dos summos príncipes ao bē, e uso comuns;
Estes abraçaraõ ao modo de tyranos o comodo, & uso par-
ticular de cada hū. Elles por cauza da decencia julgarão
com S. Agostinho haucerse de pretermittir, & largar o q por
ventura seria útil, & proueritoso. Estes por causa de injus-
to prouecto estimaraõ haucerse de deixar a decencia, ami-
zade, & paz, e q costumão aquirisse, crecer, & acrecen-
tar em os interesses, & antes querer a discordia, eom q
as couzas grandes perecem, se interrope o uso comum, se
perde os comercios conuenientes, pretenderão as couzas
não conuenientes, as quoaes, como dizia o mesmo S. A-
gostinho, & Iustino dão causa de pecar, & também à cruel-
dade deshumana.

26 Porem dirão elles: As couzas, q se tomão por guerra
conforme ao direito das gentes se fazem de quem as to-
ma, né o reellas he peccado, ou cousa éruel, por quanto
nella, como dizia Lentulo no Senado Romano, mas se
atenta ao prouecto, do que ao que he decente, & virtuoso.

27 Mas a esta objecção se responde primeiramente que
não precedeo guerra, né causa justa de querer, & isto re-
conhece os Senhores Ordens gerais ao fim do principio
já allegado, em quanto affirmão q antigamente entre os
Portuguezes, & os Olandezes não houvera né hua minima
discordia, antes floreterão muito a amizade, amio reciprocó,
& comercios, tirando só aquelle tempo em que

Portugal foy subjecitado pello Reys de Castella, & assi, sacudido aquelle jugo tyranico, & restituindo o Reyno ao Serenissimo Principe DOM IOAM, a que de direito pertencia por h̄u certo direito de postlimnio se ha de entender que també pello mesmo caso recuperou as amizades antigas, & que cessando a causa da guerra, se ha de julgar que ella também logo cessou.

28. Enão obsta dizer que antes se h̄ade presumir q̄ drou a hostilidade contrahida naquelle desgraciado tempo, por quanto pello Embaxador do Serenissimo Rey se concertara sómente tregos por dez annos, e quacs n̄ conuenem propriamente onome de paz, nem se conserava sim plaz nomeçāo dellas, & em fui tomão os nomes de h̄ua paz de deposito, & sequestro, antes se reputão por ferias da guerra, & luns meios, & tregarias entre apressada, & futura porque naõ atinão, mas a dilatação, não a extinguem mas a sustensão, & detin, nem interrompem as hostilidades, mas poem os actos da hostilidade em deposito, para passado o tempo determinado se restituiscam pello mesmo direito, & se renouarem sem algua de nunciacion, & se restaurarem, & continuarem, porque segúndo dizia Angelo: n̄o se julga deixar se sim plazmente, o que se intermitto, nem he novo o que se renouou, ou o antigo repetido.

29. Porque a este argumēto se responde q̄ o contrato celebrado entre os muytos esclarecidos, & poderosos Senhores Ordens geradas, & o Excellerissimo Embaxador del Rey Serenissimo, aindaq̄ tomou onome de treguas, & cessação das armas se assemelha mais a paz, & se chega mais a ella.

30. Em primeiro lugar, porq̄ as treguas saõ, como dizia Póponio, quādo se faz a conuención ate tempo breve, & presente paraq̄ naõ se trouoq̄ue de h̄ua, & outra parte, mas a qual não se contrata sómente ate breve tempo, nem até ao presente, antes as treguas se estendem a tempo cōrido, qual he o de dez annos, as quacs, como testifica Ayala, não fāço parcer q̄ concedē cessação de peleia, quāto dar sum a

guerra, que pertence ao summo Imperio.

31 O segundo porq não só se contratuou da cessação das armas dentro dos tempos limitados, mas álc dislo lemos o contrato da liga dellas, & de se ajuntaré as armadas contra o inimigo cumum no § 10. 24. & 28. & 29. & outro si de se repartiré as peças em certo modo no §. 4. 5. & 7. da posse, & modo de possuir §. 7. & 12. de se gouernarem os fins, & imposta limites no § 13. & 19. de administrar a justiça § 14. & 15. do comercio § 16. 18. 20. 25. & do direito de pofliminio § 22 de se restituírem as naos, & mercadorias, aos originaes proprietarios dellas, posto q se co massem debaixo da bandeira del Rey de Castella § 20 de conduzir os ministros, Capitaes, & outros ministros dos Terços nas prouincias das Senhores Estados de compstar ali, tirar, & levar para Portugal as armas, & outros instrumentos de guerra § 32. de le não haueré de ver os livros dos mereadores, de se elegeter Consules, & se tereré hū, & em outro territorio § 32. & 34. de se incluiré, & comprehendere os amigos, & aliados em todas as causas sacerdotias, se quizessem § 3. da confiança, amizade reciproca, & de essa se hauer de guardar, sem algua lebraança das offensas, & danos q de húa, & outra parte se tinhão padecido quando Portugal se gouernava pello Castelhanos § 23.

32 No que bē se mostra que o contrato celebrado entre os Illustrissimos, & podetissimos Senhores Ordens geraes & o Excellētissimo Embaixador salic dos termos mais conhecidos dastregoas, perq elas recebē seu predicamento de só a cessação das armas ate o tempo presente, ou breve, & assim contēdemos q se ha de julgar o contrato não seguido a imposição do nome, mas conforme á natureza de concerto perpetuo, comercio, & paz, que hauia de durar permanentemente ao que quadrão mais as condições das convenções, principalmente tendo-se obrigado a isso o sobre dico Embaixador no § 8. n̄ se dō outra avençāo del Rey Se renissimo como se mostra da carta mādada pello mesmo

Embaixa-

Embaxador as prestatissimas Ordens, naquellas palautas.
Trazendo à memoria avezinhaça, bos amizade, & correspon-
dente benevolencia, q̄ houue entre os moradores destes Reynos,
& poderosissimos Estados no iépo dos Senhores Reys de Por-
tugalmeus predecessores. & bem assi as razoens mais efficazes
& cōueniencias, q̄ no presente se devê attentar, peraq̄ se fre-
quentem, conseruem, & acrecentem me pareceo mandar lo-
go a Vossas Serenidades por Embaxador a Tristão de Mendon-
ça Furtado do meu Conselho, varão em o qual, por sua qualid-
ade, valor, & experiençia, tenho myjo grande confiança,
para q̄ em meu nome de conta a Vossas Serenidades daminha
sobreddita restituuição nesta Coroa, & signifique o animo, & boa
vontade, comq̄ estou per a renomar as antigas alianças, & as fa-
zer mais firmes com nouos lazos, para q̄ junto de ábas as par-
zes o poder de minhas armas, & as dos poderosissimos Estados
juntamente com a assistencia de outros Príncipes de Europa,
possa, a causa comum, em q̄ tão grandemente se tem trabalha-
do preualecer myto, & gozar da occasião presente, com gran-
des utilidades, & acrecentamentos dos Senhores Estados.

33 Prouase mais a boa vontade de sua Magestade, para
com os Senhores Estados, & vassallos delles da pragmá-
tica feita em os 20. dias de Lanciro anno de 1641. afauro
deles, na quel as palautas Dezojando eu q̄ o comércio, &
comunicaçao entre os vassallos destes meus Reynos, & os na-
turaes, & mercadores das terras subjecitas ao senhorio dos Es-
tados das Províncias Unidas de Hollanda, Zellanda, Frisia, &
as mais Províncias Sopentrionaes se restituão como de antes se
sostumaua a fazer no tempo dos Reys de Portugal meus prede-
cessores, & para q̄ se augmentem, & ereçao com maior fre-
quentibçao, nos apraz, & contenta conceder liure facultade
para que todas, & quaes quer p̄ssas, de qualquier estado, con-
diçao, naçam, & profissao, p̄sso vir liuremente com suas na-
os, nautes, mercadoras, de qualquer qualidade, genero, & fa-
brica, que se jõa a estes nossos Reynos, ou mandalas em seus pro-
prios nomes, ou de outros, & de Jus respondentes, & encam-
nhalas

nhalas, & d'origilas a seus procuradores a sua vontade, & tirar dos mesmos Reynos os conhecimentos, q̄ proceder em das suas mercancias, & mercadorias, sem embargo daquellas prohibições, que ate agora hauia, as quais tiro, & bey pôr iradas.

34 A vista de tão manifesta, bonissima, & solicita vontade de amizade de sua Magestade para com os Senhores Ordens geraes, & seus subditos, cessa na verdade o argumento da suposição, em que se dizia que entendera que se prosseguisse aguerra começada com El Rey de Castella, pois das causas notadas arraz se mostra q̄ antes de celebrado o contrato com seu Embaixador tivera em pensamento, tratara, & de seu próprio moto publicara renoncar a amizade, & comercio interrompidos pelos Reys de Castella, & q̄ despois disso contratando fizera obrigação de começar paz perpetua, & fortalecer mais no § 8 ja citado aqual o Sereníssimo Rey confirmou, apronhou, & louvou. Por tanto a causa, porq̄ sendo auizado, & rogado, como soube dos mais Senhores Ordens geraes, não contratau paz perpetua, senão me engano, foy, porq̄ pelos vassalos dos Senhores Ordens geraes se retinhão muitas causas pertencentes á Corea de Portugal, & seus vassalos; q̄ forão trazidas no tempo dos Reys de Castella, cuja recuperação esperauão ainda, & o esmo Rey não podia fazer larga delas, sem serem consultados aquelles, aquêto causa né ainda paz perpetua senão ordē do pouco, & se prouauel alteração, ou contradicção delles muito perigosa naquelle estado das causas.

35 Pois posto q̄ as tregas, & apaz perpetua concordē em q̄ húa, & outra toma, & se acomoda a natureza da boa fee recebe, def. ja grandissima obseruancia, & muy larga interpretação, conforme ao bem, & igualdade, em que se concebe, ainda contra o rigor das palavras de q̄ he licito, & conueni appartrarise, quando della resulta engano, fraude, ou injustiça, como no caso presente, que totalmente ha de ser alheia das tregas, & juizo de bom varão, co-

mo tem por opinião os Doutores. Com tudo differem
grandemente, em que as tregas, como menos prejudici-
aes ao Reyno, & habitadores delle, por se acabarem com
o tempo se podem fazer so por o Rey, mas a paz perpetua,
& concerto perpetuo della, não se podem fazer sem man-
dado do povo, & sem elle ser consultado, principalmente
com a quelles, que retē, & negão hauer de restituir algúas
causas em que tem parte o mesmo Reyno, ou habitadores
dele tomadas por guerra, ou força, como saõ os vassallos dos
Senhores Ordens geraes. E assi pouco a pouco se mostra que
foy contraraldo pello dito Embaxador a aquelle tempo,
não com má senão com boa tençao, da paz somente aten-
po limitado, & não para sempre.

36. Nem prejudicará o dizer que ou o negocio se decla-
ra de hum ou de outro modo, sempre, & em toda aparte pa-
rece certo que senão hauia de colher os fructos das tregas
nem da paz senão em seu tempo, isto he de dia, que se con-
travara que hauia de produzir seu efeito álem da linha
conforme ás causas notadas no § 2. naquellas palavras.
E na India Oriental, & todos os lugares, & mares no distrito
*do priuilegio concedido pello Senhores Ordens geraes à Cór-
presa da India Oriental destas Províncias, a dum anno da data*
quando a confirmação desse tratado se oferecer aqui em nome
do Rey de Portugal.

37. Das quaes se conuence que antes de se comprir o
anno que se hauia de cotorr nôdo modo não delinquirão
os vassallos dos Senhores Ordens geraes, que infestarão,
destruirão, tomaraõ, & retêm as fortalezas, Cidades, po-
pulações, lugares, naos, & nauios sobreditos. Porque a este
argumento, em que consiste principalmente o fundamental
deste negocio, se responde. Primeiramente que não se há
de tolerar, nem ouvir aquelles que a braçando rigor da
quellas pallauras contra a tençao atras explicada dos pro-
mulgadores das condicões, ou dos contrahétes no inuero
3. pretendê fazet aquellas prezas, & retelas, por que posto
que

que as palavras do contrato, como em outro caso respondeo Modestino, cujo intendimento os sobreditos da Companhia escoadiham subtilmente) pareça que o conté; com tudo não se liade corromper a tençāo, dos Senhores Ordens gefaes contrahentes, que claramente questão o contrario, por quanto he melhor seguir menos as palavras no contrato de boa fée ou seja da dita paz, ou dc treguas de largo tempo, do que a tençāo, quando resulta manifesta injustiça, como neste caso.

38 Nem creci eu que os sobreditos da Companhia da India poderão tomar aquellas prezas, sem algúia causa de guerra, com o pretexto das palavras referidas, porq̄ (como dizia outro humaníssimo Jurisconsulto) não se podē fazer por alguém sem algú dolo, & nota de infamia, aquellas obras, que offendem apiedade, o pejo, a nossa estimaçāo, & os bons costumes, & Cícero ensinava que não convinha seguir algúia causa aspera, ainda que fosse útil, & justa, & que os sabios julgauão que ahí hauia dolo, & engano aonde se antepocem o comodo à piedade urbanidade, estimacāo, & amizade, tanto que o outro disse.

*Nec tibi quod licet, sed quid fecisse decebit,
Occurrat, mentemq̄ domine respectus honesti.*

Nem vos entre em cuidado, ou pensamento

O que fazersse he lícito, o decente

E o respeito do honesto o intendimento

Sojeite do varão sabio, & prudente

Em segundo lugar se responde que as ditas palavras reebeh limitaçāo das q̄ se seguem, nas quaes se diz. Porem se apublica noticia das ditastreguas, & ceßarem do acto de toda a hostilidade, chegar mais depressa a alguns lugares antes de acabar odito anno, que entam cada hū de hūa, & de outra parte se aparte, & abstenha de todo o acto de hostilidade nos ditos lugares, & mares respeitivamente desde o tempo da publica noticia.

40 E ainsi contendemos, que as ditas fortalezas,

zas, Cidades, povoações, lugares, naos, navios forão tomados contra as palavras, & a tenção dos contrahentes, porque já em aquelle tempo fora publicada apaz na forma costumada, & solene, na Ilha do Maranhão, & em seu distrito como se mostra da certidão passada, cō juramento q̄ offereçoāõ de se possever, átes q̄ refirila & nos outros lugares foi tão publica, & manifesta q̄ não parecia ser necessaria mais certeza, conforme às regras de direito, porque se nos ensina q̄ aquelle, q̄ está certo de húa coufa, nāo cō uem certificarse mais, & que se chama aquillo manifesto q̄ cō nenhūa cautela se pode encubrir, ou occultar, & nāo podia ocultarse, ou encobrirse já que o contrato estava acabado, absoluto, & assinado assi pelo excellētissimo Senhor Embaxador, como pelos potentissimos Senhores Ordens geraes aos 12 dias de Junho do anno de 1641. E ainda q̄ se diga q̄ nāo foi despois confirmado em Lisboa por sua Magestade, nē publicado aquí antes que as ditas coufas se tomassem, isto he recorrer a cantellas, ao rigor ás subtilezas totalmente alheas da boa fe, & contrato de la, porque tanto q̄ se fizerão as conuenções da paz, & as tais conuenções se porerão por escrito, & forão assinadas pelo excellētissimo Embaxador, & Illustrissimos Sēnhores Ordens geraes, ficou tão perfeito o contrato, q̄ ne nhūa das partes podia mais ir contrarie, nē sua Magestade, emq̄ muito quiera, podia nāo hauer por firmes, & a seu contento as coufas contratadas pelo seu Embaxador porq̄ na carta, que mandou ás muito poderosas, & Illustrissimas Ordens escrita à 21. de Janeiro do anno de 1641, se obrigou a isso em aquellas palavras.

41. E o q̄ elle determinava, prometer, & capitular, sem duvida nem falta, mandarey comprir, manter, & executar, as quoais me obrigo por esta minha carta, & o prometio por minha palavra, & fee Real.

42. Replicaiá por ventura ainda a ambiciosa Companhia q̄ posto que o contrato fosse perfeito nāo forá com tudo

tudo publicado solemnemente, nô off récido aquí, & que antes da publicação celebrada com trombetas, & pregadores, & publicada ao mundo por Notario foy lícito exercitar as prezas, tomar as foças, desbaratar as Cidades, & naos.

43. Mas a esta difficuldade se responde. Primeiro que o contrato de paz, ou de tregoadas, he de boa fe, & não toma forças da publicação, senão do consentimento reciproco das partes como qual ficou prefeito, nem produz de húa, & outra parte obrigação para a obseruancia por ella, mas por este, & que se faz falta a publicação solene, para que a todos se declare, & a notícia chegue a todos mais de presa, porque a caso os absentes por ignorancia se nô prouo quem com guerra húis aos outros, mas não pro forma, por que de outra maneira nem passado o anno determinado no § 2. poderia obrigar galos ainda ignorantes como ahise sup poem que pode: Portanto, assi como passado elle, ainda que o contrato senão publicasse solenemente, ficariaõ os brigados a restituição, a inda aquelles, q estivessem absentes, & ignorantes, por quanto por presunção de direito se entendia que tiveraõ sciencia, & assi se havia de julgar, ainda que nauerdade tivessem ignorancia. Assi damente maneira, & com mais razão, devem ser constrangidos a fazer aquelles que so pella falta da publicação solene das tregoadas, & ligas das armas tendolhes co astado delas muito bastantemente pella voz publica, & a fama de bons varões de grande autoridade, pelas affirmationes dos Gouernadores, Capitaens, & Senhores dos lugares fidadas no principio da verdade, afelando ignorancia não querem restituir o que tomataõ sem direito.

44. Segundo se responde que ainda que a publicação solene das tregoadas fosse de forma q podera satisfazer por causa equivalente a ella, porque se bem, segundo o commû parecer, os autos se costumão aviejar ainda por muito leue defeito da forma, & ficão sem effeito, nô he com tudo

assí quando se dá satisfação à forma por causa equivalente, & alcançamos o fim, que por ella se pretende por modo equivalente, porque então nem os actos se viciam, nem se fazem infiuuosos ao exemplo das leys nas quacs lemos que se ordena pella forma, & validade do testamento hauerse de explicar claramente, & em publico o proprio nome do herdeiro, para que assí conste delle evidentemente, & se titem as occasioens de falsidade, ou duvida; E com tudo se alguem o não nomear expressamente, & o demonstrar com algú sinal indubitavel, que total mente não seja diferente do nome, val o testamento, & se feste a instituiçam feita nelle, porque como a forma se requeite para o efficio de que se evite a falsidade, & conste claramente da pessoa instituida, pareceo conforme a dí recto, & razão, que se alcançasse a herança com qualquer sinal indubitavel, ou outro modo, de q' ella constasse, que expressamente na forma, nem o testamento se viciaria porque importa á Republica, que valha o acto mais, que nam que pereça, logo da mesma maneira porque importa á Republica, & he conueniente ao bem publico mas is que se conservem apaz, amizade, & comercio concertado, & creaçam & se augmentem, que não que se destruão, & se reduzão a hostilidade, parece que se há de se soluer que está satisfeito à forma da publicaçam solene pella publica voz, & fama vehementemente, constante, & firme abraçada igualmente por todos nos lugares destroçados, & tomados, fundada no principio da verdade, & nas cartas de bons varoens, porque como se falecasse para o fim de que as tregoadas se manifestassem a todos, pareceq' basta ter constado dellas per modo equivalente entre todos nos lugares destroçados, & tomados, & principalmente não sendo a publicaçam de forma, nem de substancia das tregoadas, antes so se costuma afazer para mayor certeza, & mayor cautella,

45. Terceiro. Sereponde que posto que no § 1. & 8. se
ache contratado que na India Oriental, & Occidental, &
em todos os lugares, & mares no distrito do priuilegio cō-
cedido pellos Senhores Ordens geraes à Companhia das
ditas Indias destas Provintias, começariam h̄u anno da
data, quando se oferecesse aquy a ratifiaciām, & cōfirma-
çam daquelle tratado em nome do Sereníssimo Rey de
Portugal, com tudo toda esta disposiçam soy terminada,
& limitada naquelle mestrao & per aduersariua, mas se, a
qual denota a singular, & pariforme restituicam de todas
as palauras precedentes, de modo que seja o sentido quo
posto que nos ditos mares, & lugares, nam começariam as
tregooas, senão despois de hum anno da data quando a a
aprouaçao da quelle tratado fosse presentado aqui em nome
do Rey de Portugal, com tudo se a manifestaçao publica
chegasse mais de preffa aos ditos lugares, & viesse por mo-
do solene, ou entro equiuolente, q̄ denota a noticia sincera
simples, & pura conforme ao sobredito, & a propriedade
da palaura, fundada no fundamento da verdade, logo ces-
saria a hostilidade, & qualquer das partes se refrearia de to-
do o acto de hostilidade, a inda q̄ nem o anno fosse pas-
sado, nem a aprouaçao fosse aqui apresentada em nome
do Sereníssimo Rey de Portugal, como a cerca de Europa,
& lugares, & mares della se acha declarado no fim do §
1, no qual se nam pedia nem publicaçam solemne, nem
passar hum anno, nem aprouaçam, antes a subscripsam
somentemoy bastante para introduzir a paz, a tentando
so a verdade do facto, & arazam natural, conforme a
qual mais val, o que he na verdade, que o que
consiste na solemnidade extrinseca, ou opiniam
vaam.

46. Nem dirá alguem, que no §. 35. se acentou
que o contrato se havia de reformar, & aprovar pelo se-
reníssimo Rey de Portugal, & os Senhores Ordens geraes na
forma

forma costumada, & melhor, como era razão, dentro de
tres mezes, q com euaão da data do dito tratado, o que
se hauia de dar de húa, & outra parte candida, & puramē
te, & dahi em diante quando a aprovação de sua Mageſ.
tade se ptesentasse aquí em Hay a dentro do dito tempo, q
então a mesma se hauia de mudar, & trasladar com a ra-
tihabição dos ditos Senhores Ordens geraes.

47 Porque a esta opposiçao responde q aquellas pala-
uras não forão proferidas condicionalmente, antes forão
concebidas ordenadamēte para mayor firmeza, & mayor
cautella por cujá abundancia nē se viciab, nē se suspendē
os actos. Comprouasse este entendimento pellas palauras
acrecentadas no §. 1, ao fim ahí (se começara logo feita a
subscriptão desse tratado) & outro si pellas palauras do prin-
cipio a hi (alcançado este estado das couſas) juato ao §. 2.
em o principio ahí: concluiose, as couſas, que sam do tem-
po presente, nam suppoem condiçam, ou detençā.

48 Quarto te responde que posto que no §. 2. citado se
proponha que se assentou q na India Oriental, & em to-
dos os lugares, & mares no disticto do priuilegio conce-
cido pello Senhores Ordens geraes à Companhia da In-
dia Oriental destas Províncias as tregosas começassem hū
anno despois da data quando a aprovação do dito trata-
do fosse neste lugar presentado em nome del Rey de Po-
rtugal, com tudo nenhúa palaura se tratou a hy dos lugas-
res, & mares das Indias Occidentaes, porque como se a-
chou por experiençia que primeiro que o anno passasse,
ou pella publicação solemne, ou por algú modo equiva-
lente, podia chegar anoticia a aquelles lugares das tregos-
as, & ligas das armas, aqual sendo dada logo era forzado
cessar a hostilidade, & conuinha ao bem publico, afi co-
mo os Illustriſsimos Senhores julgaraõ com mādro, &
prudente conselho, como se ve no principio citado.

49 Nem encontrará allegar q posto qie no §. 2. citado
senão ache couſa algúia determinada a cerca dos lugares

con-

conteudos ho priuilegio concedido a Companhia das Indias Occidentaes, com tudo tambem se fez delles menção no fim do capitulo primeiro, como se mostra aqui. Que o pacto das tregosas, & cessação de todo o acto de hostilidade nas Regioens situadas em Europa, ou em outra parte, fora dos limites respectivamente dos priuilegios concedidos respectivamente em nome deste estado antes disto a Companhia das Indias Orientaes, & Occidentaes, começará logo em se assinando este tratado. Porque se bem se a duierte não está ahi palaura algúua dispositiua, em que se declare deque tempo devia o começar as tregosas nos lugares, & mares coteudos no priuilegio concedido à Companhia da India Occidental, & so se diz que nos lugares respectivamente fora dos limites dos priuilegios antes disto o respectivamente em nome deste Estado concedidos as Companhias das Indias Orientaes, & Occidentaes, começaria em se assinando o dito contrato, & como os muito Exclarcidos Senhores proseguidor a materia constituissem, & declarassem adiante no § 2. q as tregosas começariaõ na India Oriental, & em todos os lugares, & mares no distrito do priuilegio concedido por elles à Companhia da India Oriental destas Províncias, despois de hum anno da data, quando a a prouaçāo deste tratado se apresentasse aqui, debalde dispositião ahi acerca dos lugares, & mares conteudos nos priuilegios da India Occidental, & assi se ha de fazer a interpretaçāo contra aquelles, que poderão mais claramente por acondição conforme o bem, & equidade, ou se deve julgar, como caso deixado segundo a arte do bem, & equidade, & segundo a exuberancia da boa fé. As quoais cousas atentas, tanto que se contrateu da paz ou tregosas, & o contrato se assinou, deve julgar se q produzio seus effitos suaves, vteis, & proveitosos a todos.

Mas se replicar que no § 8 claramente se dispôz acerca da India Occidental, responderemos que a hy senão faz nenhūa menção do lapso de hum anno, antes muitas

vezes

vêzés que as tregas teriaõ e feito por tempo de dez annos da data, quâdo a aprovacão do díro tratado em nome do Serenissimo Rey de Portugal fosse aqui apresentada ou a publica manifestação das ditas tregas, & cessação de todo o acto de hostilidade chegasse mais depressa a algüs dos lugares, & mares nomeados.

On se ha de dizer que posto que parecesse que as ditas palavras trazizo condiçao, que se houesse de comprir em forma espccifica. Com tudo se devem tomar em tal sentido que se não entendessem quebradas a paz, ou tregas, se de húa, ou de outra parte, dentro do anno exceptuado, ou átes que houesse a manifestação publica, os que ignorassem, ou estiuisssem absentes, que habitauão, & residiaõ em algüs dos lugares sobreditos, & naõ para efeito de q se podessem reter sem o brigaçao de restituicão as causas tomadas per actos de hostilidade, como se forão tomadas em guerra justa; porque nem isto se acha expresso, & se os contrahentes o quizeraõ, o exprimiriaõ, nem, como já dissemos, tinha precedido algúa guerra justa, ou algúa causa justa de fazerem guerra com os Portugueses, antes, ainda que se tratassem coim inimigos no tempo, cm q per força estauam subditos aos Reys de Castella, cõ tudo despois que, sacudido a quelle jugo tyranico, tornaraõ a obediencia de Sua Magestade, a quē a Coroa pertécia de direito, serenou logo cõ os Senhores estados a quella amizade, que antigamente floreco grandemente entre scus Predecessores, & os antigos Reys de Portugal, pella qual ao díante estue patente huiu concerto duravel, & huiu sincera confiança tanto que sem algúa lembrança dos males, & danos passados dâdose ao díate as causas iustas per razam de justica confessam q estam o brigados igualmente no fim do principio citado, & no 5 21 & 23.

Comprouase este modo de entender, porquanto que os Senhores O. dens, & scus subditos souberam que os Portugueses nam estauam subditos a el Rey de Castella se

alegrariaõ tanto, & fizeraõ tantas alegrias, & festas, que determinaraõ mandar Embaxador por seu motu proprio paradar os parabens, & offerecer seruiço ao Serenissimo Rey restituido denouo a Coroa, assy a elle, como ao Reyno, ainda antes que tiuessem por certo que por cile lhes era mandado outro, & assi os Senhores Ordens ge- raes, como os mesmos da Companhia da India as- sentaram ajudalo, darlhe soccorro, & concorrer a seus intentos emarmadas feitas a suas custas, & publicaram que senatizesse guerra aos ditos Portugueses, ou asuas naos.

Da mesma maneira no Brazil cessou logo aguerra, & se conuerterao as perturbaçoes, & incomodos da guerra ē gosto, & alegría de modo q̄ ja as armas estauão em silêcio, & quietas, quando se aparelhou a armada que auia de partir para Angola, & sendo feito protesto para maior cautela pello enciado Simão Alucres da Penha, que via- era da Bahia pera Pernambuco para se tratar da total cessação das armas se lhe respond̄ o huma, & muitas ve- zes a elle, & a outros Portugueses, que por muitas vezes procurauam conhecer o intento daquella armada, que ella hauia de sahir contra as Indias Occidentaes dos Castelhanos, com o qual engano coihio os Portugueses de sacudelados em Angola, sem preuençam, & defensam que houveram de ter se senam confiaram daquel- les, pelos quaes foram guerreados, & destruidos des- pois como Inimigos, sendo ja amigos, devendo lem- brarse não somente da palaura dada, & da amizade renouada, mas ainda fota melhor, & mais decente trazer á memoria, que quando antigamente reynan- do el Rey Filipe segundo, estas Provincias unidas pro clamaram liberdade, aquiriram grande presidio, & se corro com o dinheiro del Rey Dom Sbastião de infe- lice memoria, que estaua nas mesmas Provincias

em poder de sens Feitores, consentindoo elle, & hauen-
do por bem, de modo que poi este respeito indigna-
do Filípppe faltou no dar das armas, soldados, dinheiro,
& mais cousas necessarias para a guerra de Africa que
tinha prometido ao dito Rey desgraciado, & por ventu-
ra soy grande parte da destruicām, & perda delle, & de
todo Portugal, & assi forá mais decente, & mais ho-
nesto, & louuauel, & zo pede arazam dar agora a retribui-
çāo daquelle socorro a Portugal resucitado, que cem
ptexto de paz, & fingimento de amizade naquelle es-
tado das couzas, sem alguma intermissāo, ou pretermis-
sam infestar, desbaratar, & tomar como a inimigos as
suas fortalezas, povoaçãoens, Cidades, lugares, naos, &
nauis, com grandissima offensa de aquelles, que se en-
tregrāo á amizade, & concerto daquellas Prouincias.

Quinto respondesse mais que, posto que as ditas pala-
vras mostrassem condiçāo dilatoria da cessāção das ar-
mas, ate que chegasse aqui a Hay a confirmaçāo Real,
ou se fizesse publica manifestaçāo nos ditos lugares, & ma-
res, com tudo he cousa certa que nas condiçōes tem
oprimeiro lugar a vontade dos contrahentes, & como
notey atraç, a disposiçāo, vontade, & tençāo dos
Senhores Ordens geraes soy que preterminando, & dei-
xando as ocasioens, que naquelle Estado do Reyno que
resucitava podesse ter de aquirir, & usurpar se dessem
soccorros ao Sereníssimo Rey restituindo, & se concorres-
se com seu louuauel proposito, porque em lugar do que
se houesses de aquirir queriam renouar com elle, & com
todo Portugal a amizade antiga, & antigo comercio, &
resucitar o amor reciproco: & assi não se hade crer que
feita ja a paz, & aliança das armas com o mesmo Rey
Sereníssimo, se a crescentou que teriam efeito da data,
quando a qui se presentasse a aprouaçāo do dito tratado
para suspender, & dilatar os suaves frutos dadita paz, &
aliança

aliança , mas para significar que a tregoa se nam que
braua se se cometesse alguma hostilidade pellos que esta-
vam a bsentes , ou ignorauam , antes que a qui em Haya
se presentasse a aprouaçam del Rey , ou a manifestaçam
publica chegasse a aquelles lugares , como mostram a
quellas palauas muitas vezes as ditas tregoadas , & cessa-
çam de todo o acto de hostilidade alcançaram effeito .

Sexto se responde que no § 8 citado naquellas palauas ahi do qual tempo ambas as partes nos ditos lugares , &
mares respectuamente se refree de todo o acto de hostilidade:
senam inuolue condiçam explicita de permissam da
guerra em quanto este contrato da paz fosse presentado
aqui em Haya , ou fosse publicado solemnemente nos
ditos lugares , & mares , se nam implicita , & tomada per
argumento a contrario , que se nam admite em direito ,
quando resulta injustiça , absurdo , ou mao entendimento
contrario ao direito natural , ou a razam & seha injustiça
grande engano , em a inferencia muito repugnante ao
direito , & a razam natural , se quando ja na substancia
da verdade a amizade estaua renouada , & restaurada pello
contrato , & portantas , & tam grandes de mostrações fei-
tas anter dello , contra a fee dada , & promessa feita de
pretermitir , & deixar as varias , & diuersas comodidades
que naquelle estado das couzas pudessem ter os Senhores
Ordens geraes , & seus vassallos , senam deixasse , nem
pretermitisse alg ūa occasiam de conquistar injustamente
& fazer hostilidade a aquelles , a cujos propositos entam
julgaram que era honesto , & conueniente ao remedio com
mum oſocorrer , antes de proposito , & assinte , deixando
o inimigo comum , conuertessem as armas , & ferro con-
tra os a migos , a que prometeram ajudar de fender , &
conseruar , leuados so de huma razam friuola de que
nam fora presentada aqui em Haya a aprouaçam do
contrario ja per feito , ou de em outra forma nam ter che-

gado aosditos lugares.

Mas porque ainda a dita Companhia nam cessa de propor duuidas, & porha grandemente que pode ser ceclar a guerra, desta parte da linha logo em se assinando; & que alem da linha permanece ate que finalmente passasse o anno dadata qando se presentasse a qni a aprovaçam do tratado que se fez, ou chegasse a publica manifestaçam as partes Orientaes, & Occidentaes. Se ha de responder que assy como odireito não sobre q morra hū mesmo homē testado, & i testado, porque feteria por monstro representarse diuersamente hum defunto, a sly tambem parece muito mais monstruoso que a Republica dos Senhores Estados em parte seja amiga, & em parte inimiga, que vem a ser per diante justa, & voltando as costas injusta.

Nem os exemplos de Castella, Bretanha, ou quacs, ou outros juntamente ham de ter tanta força, que vencam ou alej, ou arazam, por quanto na quelles Reynostam poderosos se podiam tolerar a quelles monstros gerados, & produzidos, que na verdade seriam intoleraveis, & mais nocíuos, que huma paz prouectosa, em hum Reyno, que renacia, de Portugal, & ainda enfermo. Alem do que entre a quelles, & outros Reynos ia muyto fundados nem hauia paz feita, nem liga de armas, nem se prometeram hūs aos outros socorros. Mas a qui houue concerto feito de paz, liga de armas, & socorros de huma eoutra parte (pello menos por tempo determinado) antes cada dia mais, & para sempre se prometeram, como se colhe do § 8.

Demais disto se assentou, & accitou expressamente ahí, mas aqui assy em aquem, como alem da linha, se concordou a cerca da paz, amizade, & comercio de hūs, & outra parte, sem alguma excepçam, & se acrecentou mais pellos Senhores Ordens geracs q se hauiam de pretermitir & deixar as varias, & diuersas comodidades, q é outra forma pusem ter de seu proprio & particular comodo, & utilidade, de

vsuapi

vſucapiar, & conquistar; alcançado a quelle cſtado diſconſas, &
que antes queriam em lugar delas que reuiuſſe a quella an-
tiga amizade a mor reciproco, & comércio, que floreeram
anigamente de húa, & outra parte entre os Senhores Reys de
Portugal, & os Ee'gas.

Por fim de tudo, ſenaõ me engano, poem por objeçāo
que antes do cōtrato celebradō com o Embaxador de ſua
Mag. ſtade ſe dera o priuilegio aos da Companhia da In-
dia, para guerra, usurpar, tomar, & deuastar os lugares,
& naos, ue fizellem viagem, ou nauegaflem os mares, a ſu
aquel, como alem dalinha.

Porque respondemos primeiramente que a quelle pri-
uilegio dado por acauſa da guerra com el Rey de Castella,
ceſſando ella, em quanto aos Portugueses, & ſeus Estados, eõ
os quais naõ houuerá ne húa minima discordia tâbē ſe ha-
de entender q̄ ceſſou porq̄, ceſſado a cauſa ceſſa o efeito.

Segundariamente respondemos que o priuilegio cõce-
dido aos vasalos por a quella cauſa odiosa, ſe reuoga por
outra favoravel do bem publico, qual foy a que moueo
aos prestantíſſimos, & ſublimados, & poderofíſſimos Se-
nhores Ordens geraes a julgarem que feria mais util, & de-
cente ſocorrer ao proposito do Serenissimo Rey de Portu-
gal, & a juzgado, do que lançar maõ das o caſioens de to-
mat, & usurpar as couſas pertencentes a ſua Coroa.

Em terceiro lugar respondemos que o Embaxador de
ſua Mægstadé naõ contrataou com os ditos da Compa-
nhia, mas com os Illuſtríſſimos Senhores Ordens geraes
que ſam ſuperiores, & como Reys dos mesmos da Com-
panhia os podem, & deuem conſtranger a guardar o
contrato feito por ellés em razam do bem publico ſepa-
rando a igualdade da iuſtiça, diſſerençando o licito do
ilicito, conforme ao arbitrio de bom varam, euja interpo-
ſiā nam ceſſo de pedir em negocio de tanta impotan-
cia, para que aſſi ſe anteponha a equidade a rigor, creça
a amizade,

amizadè se restauire o amor correspondente, & o comer-
cio renouado gere fertilissimos frutos para sempre, em
Haya a quinze de Outubro, no anno de mil seiscientos
quarenta & hum:

Pede o Embaxador de Portugal aos Senhores
Ordens geraes respostas que sedem sem dila-
çam a cada huma das queixas ou proposições
atras tecontadas nonumero 22 inclusiuamente
pellas razoens seguintes, & outras notadas antes na
primeira allegaçam, que offereceo.